

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 24/2025		
		
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL NOTA TÉCNICA Nº 158/2025-STD/ANEEL de 11 de dezembro de 2025..		
EMENTA: Obter subsídios sobre a minuta de Manual de instruções para envio das informações sobre as famílias beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica e pelo Desconto Social.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 158/2025-STD/ANEEL Referência: 48500.017955/2025-58 Assunto: Abertura de Tomada de Subsídios para colher subsídios sobre a minuta de Manual de instruções para envio das informações sobre as famílias beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica e pelo Desconto Social .		
I - DO OBJETIVO		
1. Propor a abertura de Tomada de Subsídios para colher contribuições para minuta de manual de instruções para envio das informações sobre as famílias beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica e pelo Desconto Social , considerando as alterações na Lei nº 12.212/2010 e na Lei nº 10.438 , de 26 de abril de 2002, decorrentes da Lei nº 15.235/2025 , conversão da MPV nº 1.300/2025 .	Transparência deve prevalecer.	Resaltamos que o objetivo de discutir a minuta do manual da TSEE é que a Aneel cumpra o que estabelece a Lei nº 15.235/2025, assim como deve ser imperioso esclarecer quem são os consumidores de energia que arcarão com os subsídios, a previsão dos gastos que serão carreados à CDE e os consumidores que deixarão de ser penalizados com a cobrança.
II - DOS FATOS		
2. Em 21 de maio de 2025 foi editada a Medida Provisória – MPV nº 1.300 , que, dentre outras medidas, alterou a metodologia de aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE para os consumidores enquadrados nas subclasses residencial baixa renda, estabelecendo o prazo de 45 dias para vigência das novas disposições (5 de julho de 2025) . A MPV nº 1.300/2025 também instituiu a política denominada pelo Governo Federal de “ Desconto Social ”, que isenta consumidores de pagamento de quotas da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2026 .	A TSEE deveria ser custeada por Recursos do Tesouro Nacional e não da CDE.	A tarifa média Brasileira B1 é de R\$ 736/MWh. A TSEE atinge 17,3 milhões de Unidades Consumidoras (UC’s), sendo o desconto médio de R\$ 32/UC/mês, representando, por ano, um subsídio de R\$ 6,6 bilhões. O consumo médio do Baixa Renda é 156 kWh/mês, assim sendo, a parte de consumo gratuito de 80 kWh/mês representará um custo de R\$ 59/UC/mês. Por ano serão R\$ 12,2 bilhões. A estes valores os demais consumidores arcarão também com os impostos PIS/COFINS e ICMS gerando um impacto total anual de R\$ 16 bilhões . Este conselho tem defendido que os subsídios ao consumidor de Baixa Renda, por se tratar de política pública, deveriam ser advindos de recursos do Tesouro Nacional e não deveriam ter incidência de impostos. Já o benefício do “Desconto Social”, concede isenção do pagamento das cotas da CDE para consumos até 120 kWh/mês, mas imputa os custos desses descontos aos demais consumidores com a incidência dos impostos federais PIS COFINS, assim como os impostos estaduais (ICMS) impondo, além dos custos da política pública, os impostos correspondentes aos demais consumidores cativos e livres, excluídos os prossumidores da MMGD mini e microgeração distribuída. Dai reveste-se a importância crucial de fiscalização da Aneel para que somente consumidores efetivamente enquadrados nos critérios legais recebam os benefícios.
3. Em 10 de junho de 2025, na 20ª Reunião Pública Ordinária, a Diretoria da ANEEL, por unanimidade, decidiu, conforme Despacho nº 1.731/2025, estabelecer que critérios e procedimentos a serem considerados pelas distribuidoras para imediato cumprimento das alterações promovidas na política da tarifa social de energia elétrica, desde 5 de julho de 2025 e, enquanto vigorasse a Medida Provisória nº 1.300/2025 , e, se convertida em lei de igual teor, até alteração da regulação da ANEEL.		
4. Em 17 de setembro de 2025, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei de Conversão nº 4/2025 e, em 9 de outubro de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 15.235 , de 8 de outubro de 2025, resultante da conversão da MPV nº 1.300/2025 .		
5. Em 21 de outubro de 2025, na 37ª Reunião Ordinária de 2025, a Diretoria decidiu instaurar a Consulta Pública (CP) nº 32/2025 , na modalidade intercâmbio documental, no período de 22 de outubro de 2025 a 5 de novembro de 2025, com base na Nota Técnica Conjunta nº 13/2025-STD-SFF-STR/ANEEL[1].		
6. Em 24 de novembro de 2025, conforme Nota Técnica Conjunta nº 23/2025-STD-SFF-STR/ANEEL [2], as áreas técnicas apresentaram a análise das contribuições recebidas na CP-32/2025 .		
7. Em 9 de dezembro de 2025, na 41ª Reunião Ordinária de 2025, a Diretoria decidiu aprovar a REN nº 1.147/2025 , que regula a Lei nº 15.235/2025 , conversão da Medida Provisória nº 1.300/2025, para tratar as alterações na Lei nº 12.212/2010 e na Lei nº 10.438/2002 , relativas à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE , à isenção do pagamento de quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE pelas famílias elegíveis e ao desconto de atividades de irrigação e aquicultura . Foram feitas ainda as seguintes determinações:		
b) determinar à STD que elabore e apresente à Diretoria, em 30 de julho de 2026 e em 30 de novembro de 2026, análise sobre os impactos regulatórios e a diligência das distribuidoras na regularização da Titularidade e do endereço das famílias beneficiadas com a TSEE até 30 de junho de 2026 e até 30 de outubro de 2026; e		
c) determinar à STR que publique as tarifas aplicáveis a nova subclasse residencial desconto social, para permitir o faturamento a partir de 1º de janeiro de 2026 , conforme permite o inciso V da Portaria nº 6.828/2023.		
d) determinar às distribuidoras que enviem trimestralmente à ANEEL, relatórios com a evolução da regularização cadastral dos beneficiários da TSEE , conforme instruções da STD.	Fiscalização da Aneel é essencial.	Importância crucial de fiscalização da Aneel para que somente consumidores efetivamente enquadrados nos critérios legais recebam os benefícios. A TSEE não pode ser contingenciada.
III - DA ANÁLISE		
8. A Lei nº 15.235/2025 implementa a política pública denominada pelo Governo Federal de Luz do Povo [3], que é composta pela nova tarifa social de energia elétrica, com as alterações promovidas na Lei nº 12.212/2010, bem como pela política denominada de Desconto Social, inserida na Lei nº 10.438/2002.		
9. Conforme instrução do processo 48500.017955/2025-58, a publicação da Lei nº 15.235/2025 implicou a necessidade de adequações na REN nº 1.000/2021 , na REN nº 472/2012 , no PRODIST e no PRORRET , as quais foram objeto da Consulta Pública nº 32/2025.	Contribuímos na CP-32/2025.	Este Conselho contribuiu na CP-32/2025, tendo sido atendido em algumas considerações proferidas.
10. A REN nº 1.147/2025 faz as seguintes alterações na REN nº 472/2012 :		
Art. 3º.....		
§1º A distribuidora deve, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, enviar os dados provenientes do sistema de faturamento, conforme instruções da ANEEL.		
§ 2º A ANEEL , após a validação dos dados, homologará a DMR até o último dia útil do mês da solicitação de homologação, devendo a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE liberar os recursos , se for o caso, em até dez dias úteis contados da respectiva homologação.		
§ 4º.....		
I - a ANEEL informará as diferenças apuradas em cada homologação mensal da distribuidora à CCEE , que atualizará os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ;		
II - a CCEE incluirá os montantes atualizados recebidos a menor ou descontará os recebidos a maior nas homologações de DMR da distribuidora subsequentes à informação da ANEEL - tantas quantas forem necessárias .		
§ 5º Sem prejuízo das sanções cabíveis, a validação dos dados pela ANEEL poderá resultar em não homologação, parcial ou total , da DMR solicitada, a exemplo dos casos de inconsistências nos dados enviados de que trata o §1º e não conformidades na aplicação da política pública, inclusive de não observância dos critérios de elegibilidade para concessão da TSEE e de não observância dos procedimentos de repercussão cadastral.		
§ 6º Em caso de não homologação ou de homologação parcial , de que trata o §5º, devem ser observadas as seguintes disposições:		
I - faculta-se a distribuidora reencaminhar, até o dia 10 do segundo mês subsequente ao mês de publicação da homologação, os dados completos da competência em discussão ;		
II - o envio de dados será recebido como manifestação da distribuidora, sendo dispensada manifestação ou documentação adicional;		
III - a reanálise da ANEEL será realizada na base completa encaminhada pela distribuidora;		
IV - eventual diferença a pagar ou a receber em relação a DMR anteriormente homologada será incluída até a segunda homologação subsequente ao término da análise; e		
V - após o processamento da base encaminhada pela distribuidora não será realizado novo processamento da DMR para a mesma competência.		
§ 7º Implicará a suspensão da homologação dos valores de DMR até a regularização , a critério da ANEEL:		
I - o não encaminhamento nos prazos estabelecidos das informações do Submódulo 10.6 do PRORRET ; e		
II - o encaminhamento das informações para o Submódulo 10.6 do PRORRET em desacordo com a DMR solicitada.		



CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 24/2025
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
NOTA TÉCNICA Nº 158/2025-STD/ANEEL de 11 de dezembro de 2025..

EMENTA:Obter subsídios sobre a minuta de Manual de instruções para envio das informações sobre as famílias beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica e pelo Desconto Social.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>§ 8º A homologação disposta nesta Resolução poderá ser realizada, a critério da ANEEL, a partir das informações recebidas conforme Submódulo 10.6 do PRORET.</p> <p>§ 9º No envio de dados previsto no §1º devem ser contempladas as unidades consumidoras faturadas na subclasse desconto social da classe residencial, conforme instruções da ANEEL.</p>		
<p>11. Assim, faz-se necessário o estabelecimento de instruções específicas para que as distribuidoras enviem à Agência as informações das famílias beneficiadas, tanto pela tarifa social de energia elétrica como também pelo Desconto Social, que deve ter a aplicação iniciada em janeiro/2026.</p>		
<p>12. Importante observar que a proposta de envio conjunto dos dados da tarifa social com o desconto social foi mantida, apesar de o benefício do desconto social não ser objeto de reembolso pela CDE nem de homologação em despacho, como no caso da tarifa social. Nos dados a serem enviados também foi contemplada a informação para atender a determinação da Diretoria de envio de relatório trimestral.</p>	Valores merecem transparência.	Aneel deve quantificar para deixar transparente os valores que são pagos pelos demais consumidores. A consequência de parte dos consumidores não pagarem o Desconto Social implicará um custo adicional aos demais consumidores.
<p>13. Finalizada a tomada de subsídios proposta, a ANEEL desenvolverá o sistema/aplicativo para recebimento das novas informações de forma conjunta, as quais deverão ser encaminhadas conforme orientações contidas no manual de instruções, minuta em anexo. Enquanto esse novo procedimento de envio não estiver operacional, a DMR continuará sendo enviada por meio da aplicação APLSCS do DUTONET, conforme manual de instruções vigente.</p>		
<p>IV - DO FUNDAMENTO LEGAL</p> <p>14. A presente Nota Técnica está fundamentada na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e na Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025.</p>		
<p>V - DA CONCLUSÃO E DA RECOMENDAÇÃO</p> <p>15. Dessa forma, conclui-se pela necessidade de edição de um novo manual de instruções para envio das informações sobre as famílias beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica e pelo Desconto Social, considerando as alterações na Lei nº 12.212/2010 e na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, decorrentes da Lei nº 15.235/2025, conversão da MPV nº 1.300/2025. A proposta complementa a discussão feita nas Notas Técnicas Conjuntas nº 13/2025-STD-SFF-STR/ANEEL e nº 23/2025-STD-SFF-STR/ANEEL.</p> <p>16. Diante do exposto e, considerando a urgência da matéria, recomenda-se a instauração de Tomada de Subsídios na modalidade intercâmbio documental, com prazo de contribuição de 15 dias, para obter subsídios da sociedade sobre a proposta de Manual de Instruções, conforme arquivo anexo a esta Nota Técnica, que contém orientações para envio das informações sobre as famílias beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica e pelo Desconto Social.</p>		
<p>DANIEL JOSÉ JUSTI BEGO Coordenador de Acesso ao Sistema e Atendimento ao Consumidor</p> <p>HENRIQUE TAVARES MAFRA Coordenador Adjunto de Acesso ao Sistema e Atendimento ao Consumidor</p> <p>PEDRO MELLO LOMBARDI Gerente de Regulação do Serviço de Distribuição</p> <p>De acordo:</p> <p>CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica</p> <p>[1] SEI nº 0217821.</p> <p>[2] SEI nº 0243007.</p> <p>[3] https://www.gov.br/mme/pt-br/luzdopovo</p> <p>Documento assinado eletronicamente por:</p> <p>Daniel José Justi Bego, Coordenador(a) de Acesso ao Sistema de Distribuição e Atendimento ao Consumidor e Demais Usuários, em 11/12/2025, às 18:14</p> <p>Pedro Mello Lombardi, Gerente de Regulação do Serviço de Distribuição, em 11/12/2025, às 18:19</p> <p>Carlos Alberto Calixto Mattar, Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, em 11/12/2025, às 18:28</p>		